



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 178/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA DO ESTADO DE BAHIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025. NOMEIA OFICIAL DE GABINETE DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025. NOMEIA VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ZUZA GONÇALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025. NOMEIA VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 182/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025 DECRETA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM PROLONGADA (COBRADE 1.4.1.1.0), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE DISPENSA 108/2025 - JS REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 49.835.486/0001-77 - VALOR: R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 120/2025 - DISPENSA 108/2025 - JS REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 49.835.486/0001-77 - VALOR: R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO 178/2025 DE 25 DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaguaçu da Bahia do Estado de Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA DO ESTADO DE BAHIA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 583/2024 de 07 de Junho de 2024..

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itaguaçu da Bahia-Bahia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:**

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 14 (Quatorze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 583/2024.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

a) Secretaria de Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- b) Secretaria de Agricultura
- c) Secretaria Saúde
- f) Secretaria de Meio Ambiente
- g) Secretaria de Educação

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Itaguaçu da Bahia – BAHIA será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - Submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II**Da Secretaria-Executiva**

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com Numa Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Itaguaçu da Bahia – BAHIA, 25 de março de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia **OFICIAL DE
GABINETE DA SEC. DE MEIO
AMBIENTE** e dá outras
providências.

Pedagógico

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos
V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeado(a) o(a) Sr.(a) **ARIELIO FERREIRA DOS SANTOS** para o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DA SEC. DE MEIO AMBIENTE** deste município.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia **VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ZUZA GONÇALVES DOS SANTOS** e dá outras providências.

Pedagógico

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeado(a) o(a) Sr.(a) **SOLANGE PINHEIRO VASCONCELOS** para o Cargo de **VICE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ZUZA GONÇALVES DOS SANTOS** deste município.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia **VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** e dá outras providências.

Pedagógico

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeado(a) o(a) Sr.(ª) **MURILO BISPO BASTOS** para o Cargo de **VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** deste município.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**DECRETO Nº 182/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

Decreta situação emergencial no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as elevadas temperaturas e a escassez de chuvas que têm afetado o Município de Itaguaçu da Bahia, resultando na falta de água para consumo humano e animal, comprometendo o abastecimento e as atividades agrícolas e pecuárias;

CONSIDERANDO a insuficiência de precipitações no ano anterior e a continuidade da seca no período atual, que não foram suficientes para recuperar os níveis de água nos reservatórios e nos lençóis freáticos, prejudicando ainda mais o abastecimento de água e as atividades produtivas;

CONSIDERANDO que as atividades agrícolas, especialmente o cultivo de sequeiro, a pecuária e a produção agrícola irrigada são as principais fontes de renda das famílias e comunidades rurais de Itaguaçu da Bahia, as quais estão sendo diretamente afetadas pela falta de chuvas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social de muitas famílias no Município, agravada pela estiagem prolongada, o que demanda uma resposta rápida e eficaz do poder público para minimizar os danos econômicos e sociais causados pela seca;



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CONSIDERANDO o dever do Município de promover o bem-estar da população e de adotar medidas emergenciais para proteger os cidadãos e apoiar as atividades econômicas afetadas pela estiagem;

CONSIDERANDO que o poder público municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), tem se esforçado para adotar medidas de resposta, mas carece de recursos suficientes para atender à demanda e minimizar os danos causados pela estiagem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 2 de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que estabelece os critérios para a decretação de situação de emergência e a solicitação de reconhecimento federal;

CONSIDERANDO a necessidade de que a situação de emergência no Município de Itaguaçu da Bahia reconhecida pelo Governo do Estado da Bahia, a fim de possibilitar o acesso a recursos estaduais e federais destinados ao enfrentamento da estiagem prolongada, bem como a implementação de ações imediatas para minimizar os impactos sociais e econômicos causados pela falta de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e fiscais para o enfrentamento da crise hídrica, priorizando recursos para ações emergenciais de mitigação dos efeitos da estiagem;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência em todo o território do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada, classificada e codificada como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 – COBRADE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre causado pela estiagem.

Art. 3º Fica autorizada a convocação e a aceitação de voluntários, quando necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, incluindo a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade para apoiar a assistência à população afetada pela estiagem.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como os contratos de prestação de serviços e de obras de reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 5º – Fica suspensa a realização de eventos festivos de grande porte promovidos pelo Poder Público Municipal, em razão da situação de emergência decretada devido à estiagem prolongada.

§1º – Fica autorizada a realização de eventos institucionais, realizadas pelas Secretarias Municipais, desde que compatíveis com a realidade orçamentária do município.

§2º– Os eventos mencionados no parágrafo anterior deverão priorizar ações de cunho educativo, social e cultural, garantindo que sua execução não comprometa os esforços e recursos destinados ao enfrentamento da situação de emergência causados pela seca.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos governamentais e/ou entidades civis competentes para que sejam adotadas as providências necessárias e para o devido reconhecimento estadual e federal da situação de emergência.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Gabinete do Prefeito, Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025**

Processo Administrativo nº. PA 117/2025

CONTRATADA: JS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 49.835.486/0001-77

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27 de março de 2025.



Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUAÇU
DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 27 de março de 2025

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 120/2025**

Processo Administrativo nº. PA 117/2025

Dispensa de Licitação nº. 108/2025

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

CONTRATADA: JS REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº 49.835.486/0001-77

ESPECIE: Serviços.

VIGÊNCIA: 31/12/2025, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 27 de março de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 27 de março de 2025.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0B5F-75C7-BDC3-D46E-DA24> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B5F-75C7-BDC3-D46E-DA24



Hash do Documento

35ed7551d6c6ef96636ba631006323c4d5b145f232f800bd8c106d1c8c0d4110

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/04/2025 15:52 UTC-03:00